

Inquérito Civil nº MPMG 0145.17.000929-7
Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.19.010586-6

Nota Técnica 112/2019

- 1. Objetivo:** Analisar denúncia versando sobre furto de peças do túmulo de Fernando Halfeld, bem cultural tombado pelo município de Juiz de Fora.
- 2. Contextualização:**

Segundo consta, o Inquérito Civil foi instaurado a partir de denúncia anônima datada de 26 de fevereiro de 2017 e encaminhada via Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais.

A fim de reunir informações, a Funalfa – Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – e a Secretaria de Obras foram requisitadas, na data de 30 de março de 2017, pela 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG (ofício nº 332/2017-8ª PJJF), a apresentar esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo denunciante.

A Fundação e a Secretaria de Obras, por sua vez, emitiram documentos direcionados a Secretaria de Administração (responsável pela manutenção) e Recursos Humanos – SARH e a direção do Cemitério Municipal, também responsáveis pela estrutura organizacional da Prefeitura de Juiz de Fora, visando elucidar os acontecimentos referentes ao furto ocorrido no objeto deste trabalho técnico. Nas respostas foram enviados memorandos, boletins de ocorrências, boletim de empenho operacional e registros fotográficos.

Em 20 de agosto de 2018, tendo em vista as respostas apresentadas, o Promotor de Justiça, responsável pela 8ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, encaminhou novos ofícios à Funalfa/COMPPAC, requerendo informações sobre as medidas adotadas para reparo do túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld; à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, requisitando esclarecimentos a respeito da solicitação formulada pelo secretário de obras quanto à elaboração de estudo visando avaliar a possibilidade de utilização de vigilância eletrônica no Cemitério Municipal; e à Secretaria de Obras, solicitando notícias sobre a possibilidade de edificação de muro perimetral no Cemitério Municipal na divisa com o bairro Granbery.

Nas datas de 22, 30 e 31 de agosto de 2018 e 11 de setembro de 2018 a Secretaria de Administração e Recursos Humanos enviou ofícios em âmbito interno da Administração Municipal. Na data de 19 de setembro de 2018 a Secretaria de Administração e Recursos Humanos enviou



resposta para o Ministério Público sobre a possibilidade de utilização de vigilância eletrônica no Cemitério Municipal.

Na data de 02 de outubro de 2018 a Funalfa respondeu ao Ministério Público solicitando dilação de prazo, tendo sido autorizada em 03 de outubro de 2018. Na data de 29 de janeiro de 2019 a Funalfa respondeu ao Ministério Público acerca da requisição de informações sobre as medidas adotadas para reparo do túmulo do Comendador.

Na data de 26 de fevereiro de 2019 a Administração Municipal de Juiz de Fora enviou resposta ao Ministério Público acerca da requisição de informações sobre construir um muro perimetral no cemitério municipal, na divisa com o bairro Granbery, com o intuito de impedir ou dificultar o acesso ao local.

Em 5 de junho de 2019, a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG solicitou, por meio do ofício nº 593/2019-8ª PJJF, análise do Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7 com indicação de diligências para resolução dos casos versados. Dessa forma, foi realizada a análise técnica que segue.

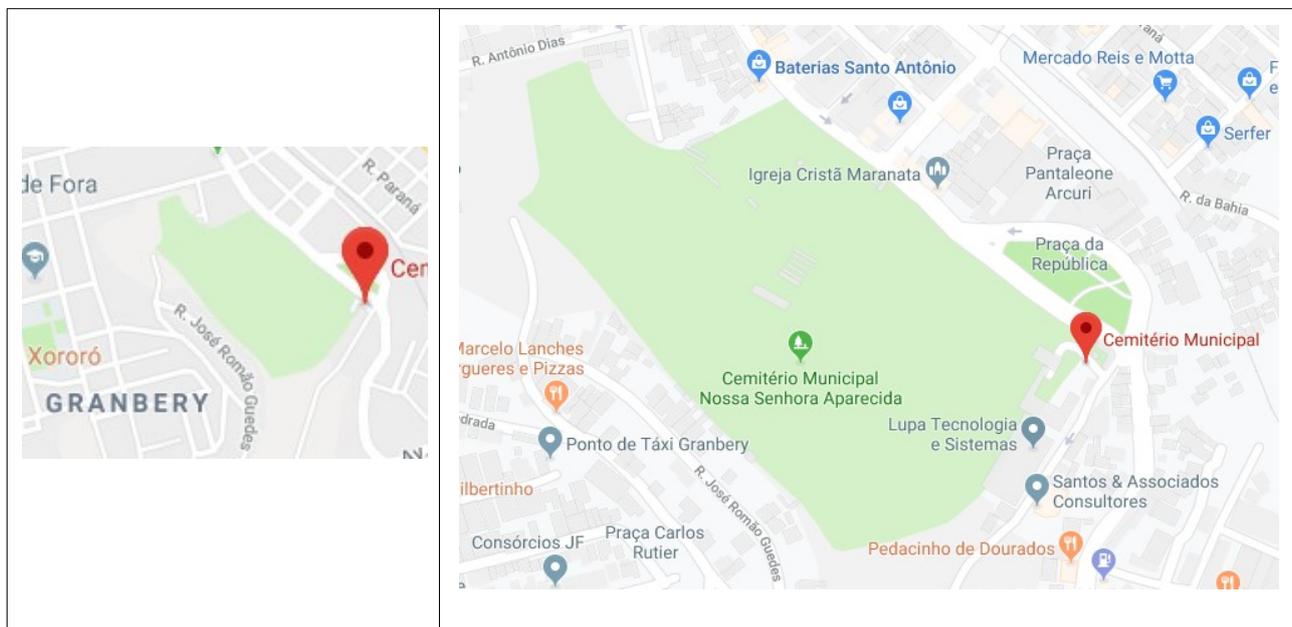
3. Análise Técnica:

Em razão da denúncia encaminhada e da instauração de inquérito civil, o setor técnico desta Coordenadoria de Patrimônio Cultural apurou as informações coletadas sobre o furto de peças no túmulo tombado objeto deste trabalho, apresentando-as de modo elucidativo.

Foi informado ao Ministério Público que o Cemitério Municipal, localizado na Rua Viscondessa de Cavalcante, nº 46, Poço Rico, é um cemitério público, que não cobra taxas aos proprietários pelos jazigos nele construídos, ficando a cargo da Administração Municipal, segundo informado, a manutenção, preservação de suas áreas comuns e vigilância, e a cargo dos titulares ou membros da família dos jazigos ali existentes o cuidado, manutenção e preservação dos mesmos. O cemitério, de acordo com o esclarecido pelo Secretário de Obras de Juiz de Fora, Amaury Couri, possui uma área de 114.000 (cento e quatorze mil) m² com cerca de 21.000 (vinte e um mil) túmulos¹.

1 Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, páginas 13 e 14.





Figuras 1 e 2 – Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora/MG.

Fonte: Google Maps 2019.

A denúncia de roubos, tanto dessas peças, quanto de objetos pertencentes aos funcionários do Cemitério Municipal, e de ações criminosas suspeitas podem ser verificadas nos BEO's de 13 de agosto de 2013 e 04 de novembro de 2015 e nos BO's de 02, 04 e 13 de agosto de 2013, 28 de setembro de 2013 e de 11 de agosto de 2016 – juntados aos autos do processo.

Conforme verificou-se por intermédio de ofício, emitido em 19 de agosto de 2013², a iluminação deficitária, seja por lâmpadas queimadas, seja por falta de posteação, tem favorecido a ação do infrator e dificultado a vigilância do local. Em mesmo documento, o chefe de Departamento da Guarda Municipal sugere a construção de um muro perimetral com o bairro vizinho, Granbery, de modo a impedir o acesso de pessoas ao local sem passar pelas portarias oficiais.

Foi informado pela Administração Municipal, em 04 de novembro de 2015, que as depredações têm ocorrido em diversos jazigos e têm atingido túmulos tombados ou com processo de tombamento aberto. Afirmou-se que os furtos de placas, lápides, brasões, estátuas e outros ornamentos “[...] atingem de forma violenta o valor histórico e artístico desses bens culturais, que

2 Memo nº 482/13 – SARH/Guarda Municipal, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 44.



têm enorme importância para a história local”³. Para além, tais ações de vandalismo contribuem negativamente para que os túmulos percam sua identificação. Extrai-se do documento:

Dentre os túmulos de maior visibilidade, cujos danos causados pelos furtos já foram identificados e tornados públicos encontram-se os seguintes: **Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld; ex presidente Itamar Franco e família; A. de Andrade Reis e Moacyr A. de Andrade Reis.**⁴



Figura 3 – Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld sem todas as peças (Brasão, Mapa, Placa de Homenagem e Brasão do Município).

Fonte: Processo administrativo PJF 1367/99.



Figura 4 – “Túmulo do ex presidente Itamar Franco e família - sem as argolas da ornamentação frontal.”

Fonte: Processo administrativo PJF 1367/99.

3 Trecho retirado do MEMO nº 585/2015 – Funalfa/Dipac enviado pela Diretoria da Divisão de Patrimônio Cultural e subscrito pela Diretora da DIPAC/Funalfa/SDS, Valéria Leão Ferenzini. Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 24.

4 Trecho retirado do MEMO nº 585/2015 – Funalfa/Dipac enviado pela Diretoria da Divisão de Patrimônio Cultural e subscrito pela Diretora da DIPAC/Funalfa/SDS, Valéria Leão Ferenzini. Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 24.





Figura 5 e 6 – “Túmulo de Urbana A. de Andrade Reis e Moacyr A. de Andrade Reis, uma entre as poucas obras produzidas pelo marmorista Campos Silva, radicado no RJ, sem a imagem de Cristo e as argolas.”
Fonte: Processo administrativo PJJ 1367/99.

A Secretaria de Obras informou, em 18 de novembro de 2015, que existem duas entradas para ter acesso à área do Cemitério e que tem se mantido vigilante quanto aos visitantes “[...] entretanto não temos como proibir ou acompanhar a cada um e muito menos saber suas intenções”. Foi dito que a Guarda Municipal, vinculada àquela Secretaria, auxilia fazendo visitas diárias e circulando no interior da área do Cemitério. Afirmou-se que não se pode desconsiderar o fato de que pessoas mal intencionadas, principalmente na parte da noite, podem entrar a fim de praticar atos ilícitos, principalmente furto, como os narrados pela Guarda e Funalfa⁵. A ação de pessoas mal intencionadas pode ter sido estimulada pela iluminação precária ao longo da extensão do ambiente.

A Funalfa, por intermédio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, enviou, na data de 28 de agosto de 2017, relatório de vistoria realizada pelo historiador especialista em Gestão do Patrimônio Histórico e Cultural, estudioso da arte cemiterial e funcionário da Divisão de Patrimônio Cultural (Dipac) – pertencente à Funalfa, Fabrício Fernandes. No documento consta que o furto das peças ocorrido no túmulo objeto deste trabalho técnico, que abriga os restos mortais do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, não é um fato isolado, conforme foi dito anteriormente, ocorrendo depredação de outros túmulos em geral. Foi dito que há um descaso por parte da administração, permitindo o crescimento da vegetação, iluminação insuficiente nas áreas dos túmulos e segurança inadequada, favorecendo a ação de vândalos⁶.

5 Memo 0685/2015/SO/APA Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 22.

6 Ofício nº 301/201, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, páginas 9-10.



Diante destas informações, procedeu-se a análise dos documentos que foram remetidos pela Administração Municipal e juntados ao Inquérito. Sobre a manutenção do local, no que tange à vegetação, a direção do Cemitério encaminhou, em 28 de novembro 2017, memorando à Secretaria de Obras relatando a situação em que estava o ambiente, evidenciando preocupação com a prestação de um serviço satisfatório:

[...] a manutenção do local referente a limpeza e capina está constantemente em dia através de roçada e capina pelos nossos próprios funcionários e as vezes com o reforço do DEMLURB e isto é uma constante preocupação que é acompanhada de perto pela administração municipal.⁷

Lê-se, neste documento, que existe um serviço constante de porteiros e vigia, em número de três em sistema de plantão, e que realizam rondas periódicas diurnas e noturnas no interior do Cemitério Municipal e contam com o reforço da Guarda Municipal. Por fim, foi informado que há procedimento de se fazer contato com a Polícia Militar ou com a Guarda Municipal quando a situação requer.⁸

Em relação a iluminação, foi informado que, em 2013, foi revitalizada toda iluminação da área das capelas e em **alguns pontos no interior do cemitério, não sendo possível iluminar todo o setor, tendo em vista a grande área.**⁹ (grifo nosso)

Conforme ainda mesmo memorando, em relação ao furto e substituição das peças subtraídas dos túmulos tombados presentes no Cemitério, a Administração respondeu que:

[...] em momento algum, os familiares do **Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld**, procurou a administração do cemitério para qualquer esclarecimento ou providências, ao contrário dos familiares do **Presidente Itamar Franco** relatado no mesmo **BEO numero 456 de 04/11/2015** emitido pela Guarda Municipal, onde já providenciaram a restauração e a colocação dos acessórios furtados no referido jazigo.¹⁰ (sic)

7 Ibid, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, páginas 20-21.

8 Trecho retirado do memorando nº 045/2017 – SO/DOMO/SCSF enviado pela Administração do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida e subscrito pelo Diretor do Cemitério, João Wagner de Siqueira Antoniol, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, páginas 20-21.

9 Trecho retirado do memorando nº 045/2017 – SO/DOMO/SCSF enviado pela Administração do Cemitério Municipal Nossa Senhora Aparecida e subscrito pelo Diretor do Cemitério, João Wagner de Siqueira Antoniol, do Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 21.

10 Ibid, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 21.



Tais medidas de segurança, pelo menos por um período de tempo (entre 2013 e 2016), não impediram a ação de infratores que frequentaram o ambiente para realizar furtos de peças integrantes de túmulos. Em análise à documentação juntada ao Inquérito Civil verificou-se que a inexistência de Boletins de Ocorrência após o ano de 2016 dá margem para duas possibilidades: 1) os furtos deixaram de ocorrer ou 2) os furtos deixaram de ser comunicados à Polícia.

A Secretaria de obras, na data de 04 de janeiro de 2018, novamente abordou a limpeza do local, informando que as áreas dos túmulos e as áreas comuns estão sempre capinadas e varridas¹¹. Conforme constatou-se, em análise aos registros fotográficos, a vegetação não demonstrou um crescimento significativo que pudesse contribuir para se tornar um possível esconderijo de peças furtadas dos túmulos. No entanto, a análise desse ponto se restringe às áreas fotografadas, sendo impossível tecer comentários sobre todo o terreno que abriga o Cemitério Municipal, bem como certificar que a capina está adequada.



Figura 7 – “Área das covas rasas sempre roçadas, processo continuado de roçada.”
Fonte: Ofício nº 001/2018 – SO

11 Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, páginas 13-14.



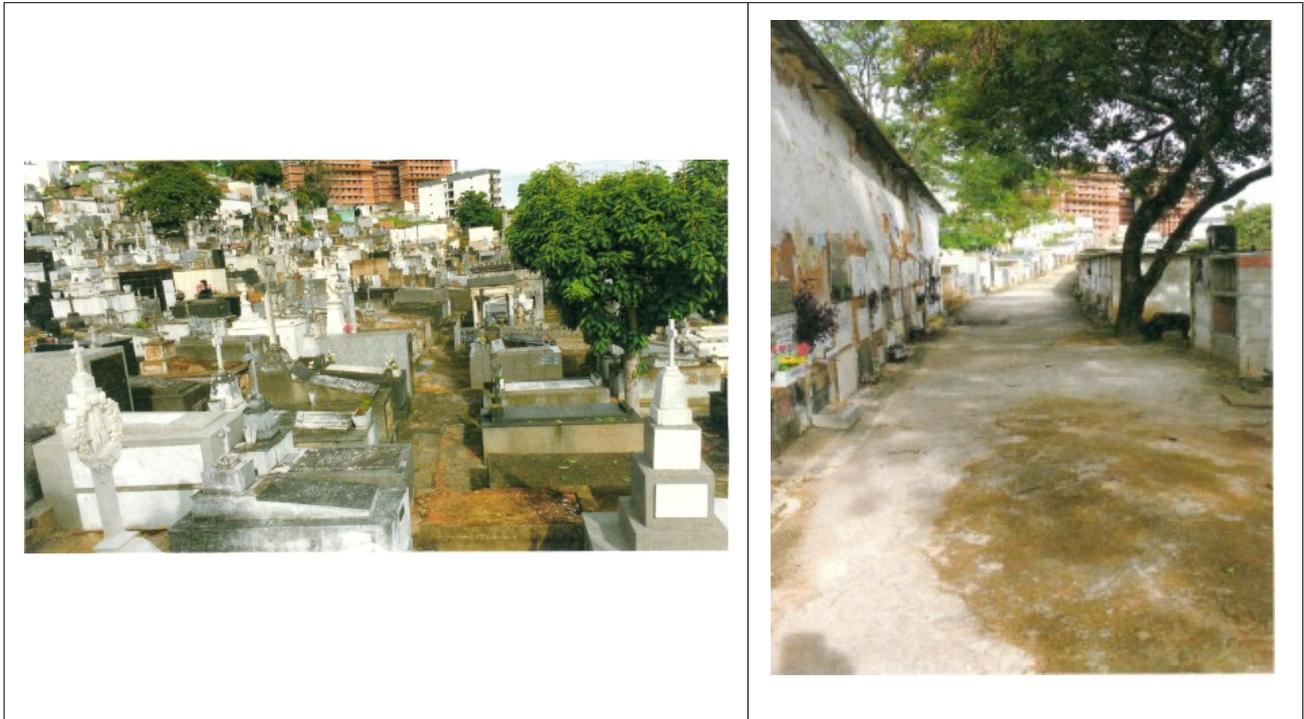


Figura 8 – “Área dos túmulos com grande dimensão com partes comuns capinadas e varridas.”
Fonte: Ofício nº 001/2018 – SO

Foi informado, no mesmo documento anteriormente citado, que desde 2013 vêm sendo feitas intervenções, visando melhorias no local. Foram citadas: capelas reformadas com iluminação de LED, construção de novos banheiros adaptados, iluminação revitalizada nas áreas de circulação, áreas comuns dos túmulos limpas, varridas e capinadas.

Além da manutenção do local e da revitalização da iluminação, a Secretaria de Obras informou que a segurança o Cemitério Municipal é realizada periodicamente e que quando há ocorrência de incidentes no local, sempre é produzido um boletim de ocorrência de modo a registrar tal fato.

[...] é mantido constantemente e diuturnamente, os serviços de vigilância no local, sendo que, devido a grande extensão da área, às vezes se torna complexa uma vigilância a contento. Porém, todas as vezes em que ocorre algum fato considerado criminoso, sempre providenciamos o imediato procedimento da lavratura de Boletim de Ocorrência, conforme se comprova nas cópias em anexo.¹²

12 Trecho retirado do ofício nº 001/2018 – SO enviado pela Secretaria de Obras e subscrito pelo Secretário de Obras, Amaury Couri, Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7, página 13.



Especificamente quanto ao túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, bem cultural objeto deste trabalho técnico, tem-se que a proposta de tombamento do Mausoléu do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld se deu com o Processo nº 01367/99, enviado para a “Comissão Permanente Técnico-Cultural”. Afirmou-se que o que se pretendia com o ato é que a nova obra do túmulo (uma vez que a anterior havia sido demolida) fosse: “[...] protegida por lei, não seja danificada, alterada, muitos menos destruída pelos pósteros [...]”. Dada a importância do bem, o Governador, à época, Itamar Franco, foi especialmente a Juiz de Fora para a solenidade de inauguração do novo túmulo – como forma de prestar uma homenagem póstuma.

Na sequência, o tombamento do túmulo do Comendador foi aprovado em reunião realizada na data de 17 de fevereiro de 2003 pela Comissão Permanente Técnico Cultural, tendo voto da maioria absoluta de seus membros. Foi dito que esta iniciativa trata-se de “[...] um esforço para perpetuar no seu último pedaço de terra, aquele que foi um dos nossos pioneiros”. A família foi notificada e não houve impugnação, ao contrário, anuência. Por fim, o Decreto Municipal nº 8.222, de 07 de maio de 2004, oficializou o tombamento ao ser publicado no Jornal Tribuna de Minas no dia 08 de maio de 2004.

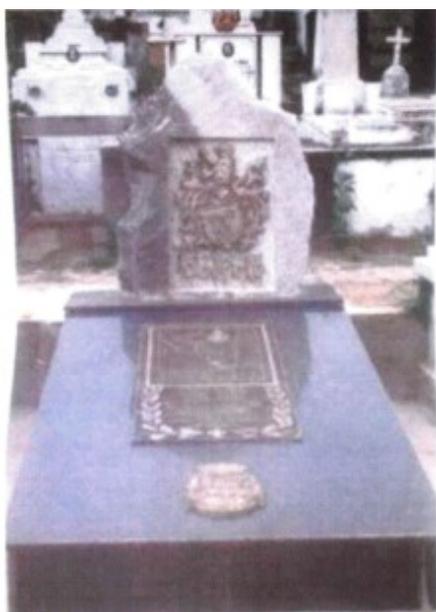


Figura 9 – “Túmulo do Comendador Halfeld contendo todas as peças (Brasão, Mapa, Placa de Homenagem e Brasão do Município). Processo 1367/99 – DIPAC. Abril de 2003.”

Fonte: Ofício nº 301/2017 – Funalfa/DIPAC

Figura 10 - “Túmulo do Comendador Halfeld após o furto da placa contendo o mapa do caminho novo e o Brasão do Município. Foto: Fabrício Fernandes. Maio de 2016.”

Fonte: Ofício nº 301/2017 – Funalfa/DIPAC





Figura 11 – “Brasão da família Halfeld, no Túmulo do Comendador Halfeld. Foto: Fabrício Fernandes. Maio de 2016.”

Fonte: Ofício nº 301/2017 – Funalfa/DIPAC

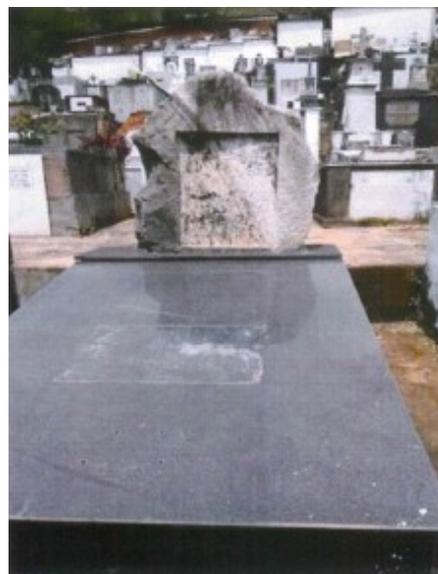


Figura 12 - “Túmulo do Comendador Halfeld após o furto de todas as placas. Foto: Fabrício Fernandes. Janeiro de 2017.”

Fonte: Ofício nº 301/2017 – Funalfa/DIPAC

O bem cultural já foi alvo de dois furtos, tendo o Mapa do caminho novo e o Brasão do município sido levados no primeiro, e a Placa de homenagem e o Brasão da família levados no segundo.

No que diz respeito à solicitação para elaboração de estudo, visando avaliação da possibilidade de utilização de vigilância eletrônica no Cemitério Municipal (apresentada na contextualização deste trabalho técnico), foi informado – por intermédio do Memorando nº 325/2018/SO, datado de 11 de setembro de 2018 –, que a Secretaria de Obras não possui nenhum aporte financeiro que garanta a contratação dos serviços constantes da proposta de Sistema de Segurança, apresentado pela empresa CBMAP (orçado em R\$ 49.660,00). Foi dito que se o Ministério Público indicar alguma dotação específica, poderia ser adotada com o objetivo de realizar esta contratação. Por fim, afirmou-se que em relação ao cemitério a Secretaria de Obras tem como função apenas a manutenção daquele, não sendo de sua obrigação os serviços de vigilância.

O Ministério Público requisitou ao Presidente do Conselho/Funalfa que informasse as medidas adotadas para reparo no túmulo do Comendador (apresentada na contextualização deste trabalho técnico). Segundo ofício nº 008/2019 – Funalfa, datado de 29 de janeiro de 2019, enviado pelo superintendente da Funalfa, José Américo Mancini de Paiva Jr., “esta Fundação [Funalfa] só é



responsável aos assuntos relativos ao tombamento do bem, não sendo responsável pela reparação em caso de danos”. A Funalfa é um órgão municipal de administração indireta responsável por instituições culturais e conselhos relacionadas ao patrimônio histórico (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural).

Quanto a verificação da viabilidade de construção de muro perimetral, na divisa com o bairro Granbery, a fim de impedir ou dificultar o acesso àquele local (apresentada na contextualização deste trabalho técnico), foi ponderado – por intermédio do ofício nº 010/2019-SO, datado de 26 de fevereiro de 2019, que não existe um diagnóstico concreto de que quando alguma infração ocorre é por aquela área que entra o(s) infrator(es). Conclui que não se vislumbra a necessidade de construção do muro, uma vez que a revitalização ocorrida no cemitério possui um “[...] moderno sistema de iluminação que se encontra em funcionamento, além de vigilância interna [...] os problemas foram devidamente amenizados, quanto a coibir, a invasão de pessoas com o fim de cometer ilícitos penais”.

Em busca de informações a respeito da situação do bem objeto deste trabalho o setor técnico desta Coordenadoria da Promotoria de Patrimônio Cultural enviou ao IEPHA, por meio de contato eletrônico (14 de outubro de 2019), requerimento de consulta ao Dossiê de Tombamento do Túmulo do Comendador de Juiz de Fora. Obteve-se como resposta da Gerência de Documentação e Informação do órgão que “Não consta em nossa relação de bens protegidos apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural o Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld. Juiz de Fora não encaminhou ao IEPHA este processo de tombamento”. Consultou-se a tabela contendo a relação de bens apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2019 – exercício de 2020 para confirmação da resposta dada. Localizou-se apenas o “Monumento Henrique Guilherme Fernando Halfeld”, que se encontra no Parque Halfeld. Portanto, não se trata do túmulo.

Por fim, o setor técnico entrou em contato com a Funalfa, órgão responsável pelos assuntos relativos ao tombamento do bem. O historiador Fabrício Fernandes relatou que o túmulo continua sem as peças que foram furtadas e que a família do Comendador Fernando Halfeld levantou a hipótese de se realizar a substituição das peças por outras constituídas por materiais que não fossem cobiçados para furto, mas que nenhuma providência concreta tinha sido tomada até aquele momento. Foi informado também que são poucos os túmulos com tombamento definitivo, mas há dois processos de tombamento provisório intitulados de “Ala Velha do Cemitério Municipal” e “Personalidades presentes no Cemitério Municipal”. Com relação aos furtos de outros túmulos pertencentes ao Cemitério Municipal, o historiador não soube afirmar se outros ocorreram. Mas relatou que, segundo conversa informal com o responsável pela administração do cemitério, João Wagner de Siqueira Antonioli, a erradicação da “cracolândia” na Rua Antônio Dias – rua localizada do lado oposto à portaria principal – favoreceu a diminuição das ocorrências.



Visando checar os dados reportados pelo historiador Fabrício Fernandes, foi encaminhado um e-mail à Secretaria de Obras da qual se obteve a resposta que se segue, podendo-se concluir que os furtos não foram completamente erradicados, mas diminuídos na medida do possível, e que a iluminação permanece conforme a situação relatada no ofício nº 001/2018 – SO:

O índices de roubos a túmulos tombados diminuíram, principalmente quando o cemitério solicitou a demolição de casas abandonadas que existiam próximas a elas. O local era utilizado como ponto de utilização de drogas e, após a demolição, foi construído um condomínio, melhorando sensivelmente a situação. Os túmulos são de responsabilidade das famílias e, quando há registro de furto, o cemitério orienta que os responsáveis façam um boletim de ocorrência. Já a iluminação do cemitério foi revitalizada nas dependências onde há passagem de pessoas e no estacionamento. A administração do Cemitério do Municipal é responsável pela manutenção das áreas comuns, e os túmulos são de responsabilidades dos titulares. (sic)

4. Fundamentação:

Em carta¹³ escrita por Geraldo Halfeld, membro da Diretoria da Academia Nacional de Medicina, e dirigida ao jornalista Wilson Cid, encontra-se um histórico a respeito do túmulo do fundador do município de Juiz de Fora, no qual relatou as deliberações postas por um dos herdeiros do Comendador, fruto de um dos seus três casamentos, Francisco Mariano Halfeld:

Construir 4 (quatro) túmulos, sendo um para sua esposa Rit[a] Carolina de Campos Henrique Halfeld, outro para a Segunda esposa do Halfeld, Cândid[a] Maria Carlota, já falecida em 08 de janeiro de 1840, outro para ele e um quarto para s[eu] enterrado o seu pai Henrique Guilherme Fernando Halfeld, por ser o fundador da cidade com exclusividade, para que nenhum descendente, mais tarde, pudesse ser enterrado no mesmo túmulo. Reservou ainda uma apólice para com os juros conservasse o ‘túmulo perpétuo de Halfeld’”. (sic)

No referido documento, Geraldo Halfeld lamenta a destruição do túmulo por uma trineta do Comendador e informa sobre as providências tomadas pela Prefeitura de Juiz de Fora para a construção de um mausoléu, no lugar antes ocupado pelo túmulo, destinado ao sepultamento dos restos mortais de Henrique Guilherme Fernando Halfeld.

13 Processo administrativo de tombamento do Mausoléu do Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld de nº 1367/99, páginas 9-10.



O túmulo do então Comendador foi tombado após reunião realizada na data de 17 de fevereiro de 2003 pela Comissão Permanente Técnico Cultural¹⁴ em razão de sua importância para a população Juiz-Forana, posto que se trata do fundador do município. Portanto, embora seja de propriedade particular, possui interesse público. A importância do Comendador Henrique Guilherme se verifica no Decreto Nº 6.451, de 31 de maio de 1999 que Institui homenagem ao Fundador de Juiz de Fora, Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem ao Fundador de Juiz de Fora, Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, a ser prestada pelo Governo Municipal, no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 2º - Da homenagem prevista no artigo anterior constará dentre outros eventos, a colocação de flores no túmulo do Engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld, na abertura das comemorações a serem celebradas, anualmente, no dia do aniversário de Juiz de Fora.

O bem, em razão de sua proteção, está sujeito à Lei Municipal nº 7.282, de 25 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências:

CAPÍTULO

II

Da Comissão Permanente Técnico-Cultural

[...]

Art. 5º - A Comissão Permanente Técnico-Cultural competirá:

[...]

XII - Realizar projetos de obras de conservação, reparos, restauração e reciclagem, de bens tombados ou protegidos, diretamente ou através de convênio ou contrato com pessoa de direito público ou privado.

XIII - Manter sistema de vigilância permanente para a proteção dos bens culturais, podendo ainda, solicitar a cooperação dos órgãos policiais.

14 Informações disponíveis no processo administrativo de tombamento do Mausoléu do Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld de nº 1367/99.



XIV - Diligenciar no sentido de obter recursos para a execução de programas de valorização e vitalização dos bens culturais do Município.

XV - Verificar o estado de conservação de bem tombado ou protegido.

Em complemento à Lei Municipal nº 7.282 também se tem o Decreto Municipal nº 8.222¹⁵, de 07 de maio de 2004, que dispõe sobre o tombamento do mausoléu do túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, localizado no município de Juiz de Fora, e os cuidados consequentes do ato:

O Prefeito de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 2º e o § 2º do art. 15 da Lei 7282, de 25 de fevereiro de 1988, em consonância com o disposto nos incisos I e IX do art. 30 e § 1º do art. 216 da Constituição Federal e considerando:

I – o valor histórico e cultural que envolve o bem;

II – que o espaço mortuário a que se refere este Decreto é o resultado de um esforço que visa perpetuar a memória do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld;

III – os termos e a documentação constantes no processo administrativo da PJJ nº 1367/99.

Decreta:

Art. 1º - Fica tombado, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Lei 7282, de 25 de fevereiro de 1988, o mausoléu onde estão sepultados os restos mortais do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, localizado no cemitério Municipal de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O objeto de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo fica autorizada, abrange o espaço mortuário com estrutura em granito, onde estão inscritos os dados bibliográficos do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld e reproduzidas as armas do Município e o mapa de Juiz de Fora, provavelmente desenhado por ele mesmo.

Art. 3º - Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão Permanente Técnico Cultural todos os projetos relacionados com a área tombada, conforme consta do processo administrativo PJJ nº 1367/99, especialmente a análise de fls. 13 a 15 e as fotografias de fls. 05 a 08.

15 Informações disponíveis no processo administrativo de tombamento do Mausoléu do Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld de nº 1367/99, pg 43.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(sic)

O tombamento do imóvel Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld visa a preservação da sua volumetria construtiva e suas características arquitetônicas, visto que, em 28 de janeiro de 1999, uma trineta do Halfed determinou a destruição do túmulo para realizar a limpeza e inserção de 4 (quatro) gavetas para o seu uso, além de fazer requerimento junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pela transferência do túmulo para o seu nome. A decisão de Elza Halfeld Clarck, ainda que legalmente, tentou se sobrepor à importância de Patrimônio Histórico Cultural da Cidade que o imóvel possui.¹⁶

No que diz respeito ao tombamento cabe apresentar alguns esclarecimentos sobre as implicações que este ato protetivo traz para sobre o bem. Em seu livro “Lei do Tombamento Comentada”, do Promotor de Justiça, Marcos Paulo de Souza Miranda depreende-se importantes pontos de reflexão sobre a matéria à luz do Decreto Lei nº 25/37.

Afirma que os bens tombados estão subordinados a um regime jurídico especial, que impõe **vínculos de destinação de imodificabilidade e de restrição a alienabilidade**. Dessa forma, compreende-se que o tombamento configura-se como uma restrição concreta ao direito de propriedade, que impõe à coisa protegida a qualidade de bem de interesse público, sujeitando-a a um especial regime jurídico no que diz respeito à **disponibilidade, à conservação e à fruição**¹⁷.

Quanto à preservação da coisa tombada, ensina **que a comunicação ao órgão tombador sobre a necessidade de obras de conservação é obrigação de grande relevância, uma vez que pode evitar o avanço da degradação do bem e conseqüente encarecimento dos trabalhos de conservação preventiva e restauro**. O descumprimento, pelo proprietário do dever de comunicar ao órgão tombador a necessidade da realização de obras de conservação ou restauro implica em multa de valor equivalente ao dobro do valor necessário para reparar os danos. **A falta de comunicação, todavia, não tira a responsabilidade do órgão tombador**¹⁸.

E continua sua abordagem sobre esta questão dizendo que, **quando o proprietário da coisa tombada não dispuser de recursos financeiros para recuperar ou conservar o bem, o que deve ser objeto de comprovação, o órgão responsável pelo tombamento tem a obrigação de adotar**

16 Informações disponíveis no processo administrativo de tombamento do Mausoléu do Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld de nº 1367/99.

17 MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do Tombamento Comentada: Decreto-Lei. 25/1937 - Doutrina, Jurisprudência e Normas Complementares. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. Página 32.

18 *Ibidem*, p. 146.



as medidas cabíveis para a preservação¹⁹. Poderá ser providenciada a desapropriação do bem tombado nos casos em que o montante de recursos financeiros para a recuperação do imóvel privado assim o recomendar, pois há situações que as obras de restauro superam em muito o valor econômico do bem. **Também é o caso de desapropriação quando for manifesta a vontade do proprietário mutilar, destruir ou deteriorar o bem.** Na ausência de obras ou do processo de desapropriação, o proprietário do bem poderá requerer ao órgão tombador o cancelamento do ato de proteção.

Foi dito que uma vez que a conservação de bens tombados é considerada expressamente como de interesse público (art. 1º do Decreto Lei nº 25/37) admite-se, em determinadas situações, o aporte de recursos públicos para a preservação de bens de dominialidade privada. **O Poder Público, no processo de cogestão do imóvel, deve assumir essa posição extrema toda vez que, por ausência de condição por parte do proprietário, esteja o bem ameaçado e assim o interesse público de que se acha revestido**²⁰.

Ante o exposto, a obrigação de proteger e preservar deve ser compartilhada entre o proprietário do bem e o Poder Público – gestão compartilhada.

É importante apresentar um importante ponto abordado pelo Promotor de Justiça. Esclareceu que a avaliação da necessidade de obras de manutenção ou restauração é uma obrigação permanente do órgão tombador, que tem o **dever de vigilância sobre a coisa tombada**, adotando, por consequência, as medidas necessárias para se evitar a degradação do bem protegido²¹. Prevista no parágrafo 1º do art. 216 da CF/88 como um dos instrumentos de defesa do patrimônio cultural, a vigilância é um das formas mais visíveis de manifestação do poder de polícia.

Este artigo impõe ao órgão tombador a responsabilidade pelo exercício de vigilância permanente sobre os bens tombados. Essa vigilância tem por objetivo prevenir a ocorrência de danos ou surgimento de ameaças ao bem cultural protegido, podendo ser excedida mediante a instalação de equipamentos de segurança (sistemas de prevenção de furtos, incêndio, etc) ou mediante inspeções técnicas periódicas. Infere-se no conceito de vigilância, cujo dever é atribuído ao órgão tombador, a prévia aprovação de projetos de restauro e intervenção em bens tombados ou no seu entorno, bem como o apanhamento da execução e liberação final desses projetos. **Ao poder de fiscalizar corresponde obrigação de o administrado suportar a verificação administrativa e de colaborar com ela**²².

19 *Ibidem*, p.147.

20 *Ibidem*, p. 154.

21 *Ibidem*, p. 150.

22 *Ibidem*, p.162.



Em razão da existência deste instrumento, cabe ao órgão tombador realizar a vigilância do bem tombado, para fins de garantir a sua integridade, devendo o proprietário colaborar com a utilização deste instrumento.

Para o fechamento das considerações referentes ao Decreto-Lei nº 25 de 1937 cita-se o artigo 17, do qual se extrai:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Referente a administração do Cemitério, tanto a Funalfa, quanto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH afirmam que é de inteira responsabilidade da Secretaria de Obras a vigilância, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.914, de 03 de junho de 1986, que dispõe sobre a organização dos serviços da Prefeitura de Juiz de Fora:

Art. 16. **Compete à Secretaria Municipal de Obras:** programar, controlar, executar e fiscalizar as obras viárias e urbanas do Município, inclusive gerenciando os seus custos; cuidar da manutenção da frota de veículos e das máquinas da Prefeitura administrando a garagem, a oficina mecânica e a central de veículos elaborar levantamentos topográficos laudos de avaliação e plantas de imóveis; fazer aplicar aos desmembramentos, remembramentos, granjeamentos e construções particulares as normas relativas ao uso do solo ao controle urbanístico e ao Código de Obras; manter atualizadas as plantas cadastrais da cidade e superintender a execução das obras públicas contratadas pela Prefeitura; **administrar o Cemitério Municipal e fiscalizar os serviços funerários executados por delegação;** supervisionar a instalação das feiras-livres, fiscalizando o seu funcionamento; fazer aplicar a legislação relativa as posturas municipais no que diz respeito à atividade de ambulante e a ocupação de áreas públicas. (Redação dada pela Lei nº 7.557, de 03 de julho de 1989) (sic)

E do art. 24, XVIII, da Resolução nº 034-SO de 23 de junho de 2009 que “Aprova o Regulamento Interno da Secretaria de Obras – SO”²³:

Art. 24. À Supervisão de Controle de Serviços Funerários compete:
[...]

23 Trecho do ofício nº 14971/2018/SARH enviado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e subscrito pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Andréia Madeira Goreske, p. 66 do Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.000929-7.



XVIII – acompanhar e controlar a prestação de serviços da concessionária de manutenção, limpeza e **vigilância do Cemitério Municipal**; (grifo nosso)
[...]

A SARH reitera que qualquer colaboração por parte do Departamento da Guarda Municipal deve ser verificada junto à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC –, Unidade a qual aquele Departamento se vincula conforme art. 2º da Lei Municipal nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e a criação da Classe da Guarda Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências”:

Art. 2º. A Guarda Municipal de Juiz de Fora passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC, criada pela Lei nº 10.937, de 03 de junho de 2005, Pasta à qual está vinculada e subordinada. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 24 de maio de 2016)

É notório que os cemitérios são espaços detentores de valores materiais e imateriais, podendo ser considerados patrimônio cultural. A esse respeito, Gessonia Leite de Andrade Carrasco e Sérgio Castello Branco Nappi em seu artigo *Cemitérios como fonte de pesquisa, de educação patrimonial e de turismo*²⁴ defendem a existência de três valores, básicos, que podem estar associados aos cemitérios: ambiental/urbano, artístico e histórico. Afirmam que o valor de caráter ambiental/urbano está relacionado aos espaços destinados aos cemitérios que, muitas vezes, estão inseridos nos núcleos históricos das cidades. O valor artístico desses espaços está relacionado aos elementos integrados à arquitetura tumular com função ornamental, contendo obras de arte de artistas renomados ou não. E, quanto ao valor histórico, considera-se que é nesses espaços que repousam os restos mortais de pessoas, ilustres ou não, cuja história e sua existência no mundo não podem ser apagadas. Aliado a esses aspectos pode-se argumentar que existem os valores imateriais relacionados às crenças e ao culto.

5. Conclusões e Sugestões:

24 CARRASCO, Gessonia Leite de Andrade; NAPPI, Sérgio Castello Branco Nappi. **Cemitérios como fonte de pesquisa, de educação patrimonial e de turismo**. Museologia de patrimônio v.2 n.2 - jul/dez de 2009. Disponível em: <http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus>. Acesso em: jul. 2016.



Considerando que o Túmulo do Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld é bem tombado em nível municipal pelo Decreto nº 8.222, em razão da enorme relevância para a história local;

Considerando que não foi elaborado Dossiê de tombamento do túmulo, motivo pelo qual não foi submetido ao IEPHA e, conseqüentemente, não está pontuando no ICMS Patrimônio Cultural;

Considerando que a obrigação de proteger e preservar deve ser compartilhada entre o Poder Público e o proprietário do bem;

Considerando que ao órgão tombador recai a responsabilidade pelo exercício de vigilância permanente sobre os bens tombados. Esta vigilância tem por objetivo prevenir a ocorrência de danos ou surgimento de ameaças ao bem cultural protegido;

Considerando que a responsabilidade pela limpeza, manutenção e preservação de áreas comuns, bem como a vigilância de todo o território do Cemitério recai sobre a Secretaria de Obras de Juiz de Fora;

Considerando que a iluminação do Cemitério é realizada apenas nas dependências onde há passagem de pessoas e no estacionamento, se afirmando deficitária nas áreas onde estão os túmulos;

Considerando que o índice de furto diminuiu, mas que as ações criminosas continuam acontecendo;

Sugere-se:

- Que a Administração Pública de Juiz de Fora, por intermédio da Funalfa, elabore o Dossiê de Tombamento do túmulo de Henrique Guilherme Fernando Halfeld (bem como de outros túmulos tombados), a fim de que seja submetido ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG para apreciação. Assim que aprovado o bem passará a pontuar no ICMS Patrimônio Cultural e, assim, começará a receber verba que pode ser destinada a sua manutenção;
- Que, por hora, sejam respeitadas as breves diretrizes de intervenção, dispostas no Processo Administrativo PJF nº 1.367/99, quais sejam: preservação da sua volumetria construtiva e suas características arquitetônicas. Que também sejam observadas as diretrizes que futuramente constarão no Dossiê de tombamento do bem;



- Que a Secretaria de Obras esteja atenta às obrigações delegadas a ela por lei, procurando exercer um serviço eficiente e satisfatório aos contribuintes e usuários que frequentam o local, o que inclui garantir segurança para estas pessoas, bem como aos túmulos, evitando a ocorrência de furtos;
- Que seja apresentado pelos responsáveis à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania projeto de iluminação em todo o terreno do Cemitério, incluindo a área dos túmulos, buscando eliminar pontos que facilitem a ação de infratores;
- Que se melhore a vigilância do local, seja por contratação de mais profissionais, dado o tamanho do Cemitério (114.000 m²); seja por rondas periódicas constantes em **todo** o terreno, inclusive entre os túmulos; seja por vigilância eletrônica. Para tal, que seja apresentado, pelos responsáveis, um projeto de incremento da vigilância à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;
- Que seja verificado, junto à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, a possibilidade de colaboração da Guarda Municipal, quanto ao incremento da vigilância do cemitério – principalmente no que diz respeito às rondas noturnas;
- Que o órgão tombador, somado aos proprietários, façam a reposição das peças furtadas do túmulo de Fernando Halfeld, posto que se trata de bem tombado do município, sendo potencial atrativo turístico para a cidade, tanto isoladamente, quanto como parte de um grupo de outros túmulos considerados relevantes, ou seja, de interesse, que também se encontram protegidos pelo tombamento;
- Que seja avaliado, alternativamente a sugestão anterior, pela Funalfa e pelos proprietários, a fixação de uma placa/totem informativo ao lado do túmulo de Fernando Halfeld. Esta placa deve conter: dados biográficos sobre o fundador de Juiz de fora, sua importância para cidade, a informação de que seu túmulo é bem protegido e desde quando, deve conter a ilustração das armas do município e do mapa da região – reprodução de ambos elementos furtados. Esta sugestão pode ser replicada para os demais túmulos em igual situação. Aventa-se que este totem não será cobiçado para furto.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.



Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

Raquel Mayra Ameno Ayres Silva
Ministério Público – Mamp 1019600
Estagiária de Conservação-Restauração

